



Requerimento de Informação nº ____/2023

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Os Vereadores infra-assinados, dos partidos PODEMOS e PSB, com assentos nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições regimentais, REQUEREM INFORMAÇÕES, conforme disposto no artigo 139, §3º, inciso X do Regimento Interno deste Poder Legislativo, ao Exmo. Elio Carlos Silva de Miranda, Secretário Municipal de Agricultura e Interior, como segue:

1-Quando foi instituído o tíquete feira no Município (lei 6.333/09) eram, em torno de, 2.000 (dois mil) beneficiários e com o passar do tempo, só veio diminuindo, e atualmente, está em torno de 1.300 (mil e trezentos) a 1.500 (mil e quinhentos) beneficiários.

Tal redução se configura devido a redação do art. 2º da lei 6.333/09 (redação dada pela lei 7.479/17) que afirma que farão jus ao recebimento do tíquete feira os servidores em atividade e com remuneração mensal de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Dessa forma prevista, os servidores beneficiários acabam sofrendo o prejuízo da perda do benefício, visto que existe o Plano de Cargos e Carreira no Município (lei nº 7.756/19) e que devido a carreira, o servidor ao ser promovido, seu salário sofre acréscimos e em caso de ultrapassar o valor total de referência (R\$ 1.500,00), independente do montante que ultrapasse, o servidor perde o benefício. Bem como os produtores também sofrem com essa redução no quantitativo de beneficiários, já que implica na sua produção e na comercialização, quanto mais beneficiários, maior a produção e a comercialização e com isso o custo da produção seria menor.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Assim posto, pede informações e encaminha sugestão de alteração, sendo:

a) Qual foi a referência/estudo utilizado para decidir que os beneficiários seriam os servidores que recebem salário de valor até R\$ 1.500,00?

b) Por quê esse montante estipulado no art. 2º da Lei 6.333/09 é um valor estático, sem qualquer margem de variação? Já que os servidores municipais possuem um plano de carreira (lei nº 7.756/19) e sendo assim, os servidores, de tempo em tempo, são promovidos e assim, sofrem alterações salariais e dessa forma, acabam sendo punidos pela própria carreira, ou seja, ao serem promovidos e em caso da remuneração ultrapassar o valor de referência, que seja de centavos, o servidor é punido com a perda do benefício.

c) Assim, segue uma proposta de Projeto de Lei, para assim alterar o referido artigo e incluir uma margem de variação, para assim o servidor beneficiário não venha a perder seu benefício, segue:

O artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Farão jus ao recebimento do tíquete feira os servidores efetivos, empregados públicos e contratados temporários em atividade e com remuneração mensal de até 01 salário-mínimo vigente acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).

2-Em relação ao valor do tíquete feira, previsto no art. 3º, da mesma lei, este já se encontra em defasagem, pois o último reajuste foi concedido no ano de 2019 (por meio da lei nº 7.797/19). Observa-se que a inflação faz com que o benefício perde o poder de compra a cada ano em caso de não ser reajustado.

Ocorre que nos anos de 2020, 2021 e 2022 o IPCA, que é o índice que mede a inflação no País foi, respectivamente, de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), 10,06% (dez vírgula zero seis por cento) e 5,78% (cinco vírgula setenta e oito por cento), totalizando um acumulado de 20,36% (vinte vírgula trinta e seis por cento).

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Assim o benefício que em 2019 foi estipulado em R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por semana, hoje devido a inflação acumulada no período, o valor real seria de R\$ 19,91 (dezenove reais e noventa e um centavos). Ou seja, os beneficiários sofrem o prejuízo, qual seja, a perda no poder de compra, bem como o aumento dos produtos negociados na feira.

Dito isto, pede informações e encaminha sugestão de alteração, sendo:

a) Qual foi a metodologia utilizada para a concessão do reajuste no ano de 2019?

b) Há alguma previsão de reajuste no valor do tíquete feira no exercício atual? Se há, qual seria o montante em estudos?

c) Assim, pode-se encaminhar uma proposta de Projeto de Lei em que prevê uma forma de reajustamento anual automático do valor do tíquete feira, atrelado ao IPCA, ou atrelado ao aumento do salário-mínimo? Pois desta forma, o benefício não ficará mais em defasagem e nem os beneficiários sofrerão com a perda do valor, devido a inflação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 31 de maio de 2023.

BRÁS ZAGOTTO (Brás É Bom)
Vereador PODE

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA (Paulinho Careca)
Vereador PSB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

